



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**A CONFIGURAÇÃO DO DANO EXISTENCIAL SOBRE AS PESSOAS
ATINGIDAS NO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA EM DECORRÊNCIA DO
ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO**

**OURO PRETO
2020**

LAURA DE FREITAS ARANHA FALCÃO

**A CONFIGURAÇÃO DO DANO EXISTENCIAL SOBRE AS PESSOAS
ATINGIDAS NO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA EM DECORRÊNCIA DO
ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO**

Monografia do curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, apresentada na disciplina de Monografia Jurídica – DIR 685, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Dra. Tatiana Ribeiro de Souza

Coorientadora: Paola Alvarenga Portes

Área de Concentração: Direito Civil

OURO PRETO

2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO



FOLHA DE APROVAÇÃO

LAURA DE FREITAS ARANHA FALCÃO

A CONFIGURAÇÃO DO DANO EXISTENCIAL SOBRE AS PESSOAS
ATINGIDAS NO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA EM DECORRÊNCIA DO
ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

Membros da banca

Tatiana Ribeiro de Souza - Doutora - (UFOP) - Orientadora
Flávia Souza Máximo Pereira - Doutora (UFOP) - Avaliadora
Natália de Souza Lisbôa - Doutora (UFOP) - Avaliadora
Paola Alvarenga Portes - Mestranda (UFOP) - Coorientadora

Versão final

Aprovado em 19 de novembro de 2020

De acordo

Tatiana Ribeiro de Souza
Professora Orientadora



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ribeiro de Souza, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/11/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106764** e o código CRC **C2517483**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009041/2020-19

SEI nº 0106764

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

RESUMO

O mega ciclo de *commodities*, no final da década de 2000, aqueceu o mercado de exploração mineral no país. O rompimento da barragem de minério de ferro denominada Fundão, de propriedade da Samarco S.A. uma *joint venture* da Vale e BHP Billiton, ocorrido em 05 de novembro de 2015, ilustra como a expansão das atividades minerárias de modo desenfreado e sem a devida observância as condições socioambientais, constituiu consequências inestimáveis às comunidades a jusante da barragem, além dos incalculáveis impactos ambientais. Insurge neste contexto uma série de violações de direitos sofridos pelos atingidos, dentre os quais o dano existencial que caracteriza-se pela alteração das atividades e relações sociais, além do impedimento do livre desenvolvimento das potencialidades individuais em virtude do evento danoso. Sob este aspecto, a presente pesquisa, jurídico-sociológica, analisou o cenário vivenciado pelos habitantes da cidade de Barra Longa/MG após o desastre/crime sociotecnológico até a atualidade, bem como a configuração do dano existencial e o seu processo de reparação, medida alternativa compensatória aos que foram injustamente lesados.

Palavras-chaves: Direito Civil. Dano Existencial. Rompimento da Barragem de Fundão.

ABSTRACT

The mega cycle of commodities, in the late 2000s, heated up the mineral exploration market in the country. The rupture of the iron ore dam called Fundão, owned by Samarco SA, a joint venture between Vale and BHP Billiton, which took place on November 5, 2015, illustrates how the expansion of mining activities in an unbridled manner and without due observance of socio environmental impacts, have been priceless consequences for communities downstream of the dam, in addition to the incalculable environmental impacts. In this context, a series of violations of rights suffered by those affected, including the existential damage that is characterized by the alteration of activities and social relations, in addition to the impediment of the free development of individual potentialities due to the harmful event. In this regard, the present research, juridical-sociological, analyzed the scenario experienced by the inhabitants of the town of Barra Longa/MG after the socio-technological disaster/crime until today, as well as the configuration of the existential damage and its repair process, compensatory alternative measured to those who were unjustly injured.

Keywords: Civil Right. Existential Damage. Breaking the Fundão Dam.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 O DANO EXISTENCIAL	8
2.1 Tipos de danos imateriais	8
2.2 O Conceito de Dano Existencial.....	10
2.2.1 O Projeto de Vida e as Relações de Vida.....	11
2.3 Diferenciação do Dano Existencial e os demais danos	14
2.4 Proteção Jurídica perante o dano existencial.....	15
3 O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO E SEUS IMPACTOS NO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG	18
3.1 O Município de Barra Longa/MG	18
3.2 O Desastre de Fundão	18
3.3 Os impactos sobre o município de Barra Longa/MG	21
4 O DANO EXISTENCIAL SOBRE AS PESSOAS ATINGIDAS DE BARRA LONGA /MG.....	25
4.1 Modo de vida atingido.....	25
4.2 A configuração do Dano Existencial em Barra Longa/MG.....	26
4.2.1 Do prejuízo do Lazer	27
4.2.2 Das relações sociais.....	29
4.2.3 Das alterações do cotidiano	30
4.2.4 Da desconsideração do modo de vida atingido	32
4.2.5 Da perda de atividades laborais	33
4.2.6 Do assédio e importunação Sexual	34
4.3 A Reparação do Dano Existencial.....	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS.....	41
ANEXOS	45
APÊNDICE I.....	48
APÊNDICE II.....	51

1 INTRODUÇÃO

O desastre/crime sociotecnológico¹ que a Samarco/Valle/BHP Billiton causou a milhares de indivíduos provocou, o aniquilamento de seus territórios e substanciais danos a existência. “No entanto, a relativização da gravidade dos impactos provocados, acompanhada da insistente impunidade da empresa, revela marcas da profunda colonialidade do poder (QUIJANO, 2005) que permanece entranhada nas relações sociais e políticas no Brasil, como herança viva do processo colonizatório.” (FERREIRA, p.1, 2016)

Até 2015 já havia sido registrados sete rompimentos de barragens de rejeitos no estado de Minas Gerais (SANTOS & WANDERLEY, 2016), somam-se a essa contagem os casos da Barragem de Fundão (novembro de 2015 em Mariana/MG) e Córrego Feijão (25 de janeiro de 2019 em Brumadinho/MG).

Nesse sentido, “todas as questões socioambientais que circundam a mineração são secundarizadas e silenciadas frente à imponência econômica da exploração mineral”. (PASSOS, p.267, 2019)

O objetivo central do trabalho deste trabalho é contribuir em alguma medida para o desenvolvimento do argumento jurídico acerca da configuração e do reconhecimento do instituto do dano existencial sobre as atingidas da cidade de Barra Longa/MG, evidenciado o sofrimento produzido nessas pessoas e a necessária reparação.

Como objetivos secundários foram traçados os seguintes passos: analisar o conceito e a aplicabilidade do dano existencial em face dos danos sofridos pelos atingidos do município de Barra Longa/MG; identificar e descrever os elementos do dano existencial que incidem sobre os indivíduos da cidade de Barra Longa/MG e,

¹ “O rompimento da barragem de Fundão trouxe à tona toda essa sorte de disputas, a começar pela designação do próprio fato, que é nominado pelas empresas responsáveis por ele, pelo setor econômico de forma geral, pelos diversos segmentos do poder estatal e pela mídia como um “acidente”. Em oposição à palavra acidente, que designa um acontecimento casual, fortuito e inesperado, os movimentos sociais, os grupos de pesquisa e o Ministério Público utilizaram inicialmente a denominação “desastre tecnológico”, com base na literatura crítica à mineração. Com o transcorrer das investigações e dos debates acadêmicos em torno do fato, a designação “desastre tecnológico” foi substituída ora por “desastre-crime”, ora por “desastre sociotecnológico”, demonstrando, em qualquer caso, que se trata de um fenômeno cuja designação deve ser cuidadosamente elaborada porque gera efeitos sobre a sua escuta. Por essa razão, será adota, nessa proposta, a terminologia “desastre-crime sociotecnológico”. (SOUZA, Tatiana Ribeiro de, col CARNEIRO, Karine Gonçalves, p.3, 2017, Impactos da Mineração na Dimensão Socioespacial)

por fim, identificar que formas tais danos sofridos devem ser reparados, tendo em vista a confirmação de sua ocorrência.

A escolha pela análise da configuração do referido conceito jurídico surgiu a partir de constatações de como essa espécie de dano imaterial impacta imensuravelmente na existência dos sujeitos atingidos e não goza da devida proteção jurídica, quando não considerado autonomamente à hipótese de dano moral.

A pesquisa proposta será desenvolvida mediante o método jurídico-sociológico (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 22), adotando-se com o marco teórico os conceitos de dano existencial propostos por Flaviana Rampazzo Soares, em sua obra *Responsabilidade Civil por Dano Existencial*, Hidemberg Alves da Frota, em artigo *Noções fundamentais sobre o dano existencial* e Nelson Rosenvald, em artigo *Por uma tipologia aberta dos danos extrapatrimoniais*.²

Nesse sentido, após esta breve introdução, no segundo capítulo, será abordada a substância dos danos imateriais, a conceituação dos danos existenciais e suas vertentes, bem como as devidas diferenciações das demais espécies de danos extra patrimoniais configuradas no caso em análise.

Em seguimento, no terceiro capítulo, uma breve abordagem sobre o “desastre/crime sociotecnológico” que além dos danos ambientais, como o assoreamento dos leitos dos cursos d’água, a turbidez da água, a contaminação de espécies por bioacumulação, o rompimento destruiu ambientes públicos, moradias, memórias, afetou a economia e o desenvolvimento das cidades, além da miríade de problemas de saúde que vem sendo descobertos ao transcorrer dos anos, “em apenas onze minutos de avalanche todo patrimônio histórico e cultural, construído ao longo de séculos, fora dizimado pelo mar de rejeitos” (GONÇALVES; VESPA; FUSCO, 2015) o município de Barra Longa /MG e os impactos

No capítulo quarto, serão analisadas 46 edições do jornal *A Sirene*³. Tal meio de comunicação surgiu da união entre atingidos e os grupos de apoio

² Nelson Rosenvald possui doutrina em construção acerca da temática abordada, sendo utilizado no presente trabalho referências tanto da sua palestra na ESMEG, com mesmo tema, como o artigo mencionado.

³ Produzido pelos próprios atingidos, o veículo está no epicentro da maior tragédia ambiental do Brasil e é mantido por um acordo entre os atingidos, o Ministério Público e a Arquidiocese de Mariana. Sempre no dia 5 (data que marca a tragédia que matou 19 pessoas e destruiu diversas comunidades) de cada mês, os atingidos lançam uma nova edição do jornal. (<http://jornalasirene.com.br/sobre>, acesso 20 out.2020)

#UmMinutoDeSirene, Arquidiocese de Mariana, ICSA/UFOP e NITRO como ferramenta de apoio, comunicação, reafirmação e preservação da memória dos povos atingidos. A partir do acervo examinado, foi possível acessar diversos depoimentos dos indivíduos atingidos, suas insatisfações, reivindicações e primordialmente o modo de percepção do dano sofrido. Por fim e em razão do apresentado, a propositura de um modelo de reparação.

O estudo a respeito do desastre/crime sociotecnológico desperta a atenção para “o histórico de descaso⁴ e violações com certas populações, o papel do setor privado, a conduta das administrações públicas. Estes são pontos relevantes para se auferir formas de como dimensionar as reparações devidas.”(SILVA, RODRIGO DE MEDEIROS, p.41, 2016)

Nesse sentido, o processo de expropriação em curso, em dimensão sócio-ambiental, é também “um processo de pauperização da cultura e da técnica daqueles que são atingidos ou refugiados do processo desenvolvimentista⁵, vez que o que está em jogo é a alteração dos modos de vida em sua totalidade.” (GIONGO, et al., 2017, p. 110)

⁴ Em preciosa lição de Andrea Zhouri “O processo de expansão capitalista em escala nacional e global tem implicado na intensiva exploração dos recursos naturais, particularmente em áreas que até recentemente eram economicamente marginais, bem como na expansão das fronteiras econômicas sobre territórios ocupados pela agricultura familiar, povos tradicionais e minorias étnicas.”, neste contexto verifica-se o descaso e a violação dessas populações.

⁵ Sobre o processo desenvolvimentista, Svampa destaca que “com o passar dos anos, todos os governos latino-americanos, sem exceção, possibilitaram a volta com força de uma visão produtivista do desenvolvimento e buscaram negar ou encobrir as discussões acerca das implicações (impactos, consequências, danos) do modelo extrativista exportador. (SVAMPA, 2019, p. 17).

2 O DANO EXISTENCIAL

2.1 Tipos de danos imateriais

O modelo clássico⁶ de responsabilidade civil acolhia majoritariamente, os danos de natureza patrimonial, sedo que os danos extrapatrimoniais erguem-se como uma nova modalidade, gozando de proteção jurídica na Constituição de 1988 e, dessa forma, cuidando em ampliar o rol de direitos.

Nesse giro conceitual “afastando-se a responsabilidade civil dos valores do liberalismo clássico assentados no indivíduo proprietário para depositá-la no valor da pessoa humana, em atenção à inflexão personalista do Direito.” (PORTUGAL; PINHEIRO, 2018).

Na sociedade contemporânea, o bem estar e a qualidade de vida tornaram-se interesses de grande relevância, merecendo maior proteção jurídica e valorização. Esses dois elementos são a exteriorização de toda potencialidade da personalidade da pessoa, e representam a ação do ser humano, destinada a atingir a felicidade, a realização, a busca de ser da existência (RAMPAZZO, p.39, 2009).

O amparo legal, no ordenamento pátrio, é previsto na Constituição Federal de 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;⁷

⁶ “O direito civil contemporâneo passou por um período de redefinição de valores. Os séculos XIX e XX aprimoraram, de modo espetacular, a construção dogmática do direito civil. [...] Os códigos civis – monumentos do saber jurídico – orgulhavam-se de incorporar, de modo exaustivo, o direito privado então existente, regulamentando, com completude, a vida das pessoas. [...] A trajetória do dano moral é bastante reveladora da mudança de postura ocorrida (e que ainda está ocorrendo). Refazendo o trajeto histórico, percebemos paulatinamente como nos livramos de velhos conceitos e arraigados preconceitos e passamos a admitir, não sem hesitação inicial, que a reparação não pode ficar circunscrita à esfera patri-monial da pessoa.” ROSENVALD, 2019, p.358, Teoria da Responsabilidade Civil.

⁷ “É evidente que a fórmula binária adotada pela CF/88 (art. 5., V) é insuficiente para abraçar o perímetro da responsabilidade civil em 2020. Há 32 anos, o carimbo constitucional da dicotomia dano material/moral representou a consolidação de um avanço civilizacional perante a clássica objeção à indenizabilidade de lesões a situações existenciais, um vigoroso passo em direção à personalização do direito privado e a mais ampla tutela diante de vulnerações a direitos fundamentais.” ROSENVALD, Nelson, 2020, Por uma tipologia aberta dos danos extrapatrimoniais.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988)”

O Código Civil versa, também, acerca da reparação pelos danos imateriais, em seu artigo 927, preconiza que todo aquele que por ato ilícito cause dano a outrem fica obrigado a repará-lo. Depreende-se por ato ilícito o disposto no artigo 186, in verbis:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda **que exclusivamente moral**, comete ato ilícito.

Já a Consolidação de Leis Trabalhistas, em alteração fruto da reforma, é o “locus da especificação do direito existencial no direito brasileiro” (ROSENVALD, 2020):

Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação

Presentes os requisitos essenciais: nexos de causalidade, conduta de ação ou omissão responsável pela origem do resultado danoso, e o dano jurídico relevante, resta configurado o dano imaterial.

Para sapiência, perfaz necessária uma sucinta explanação acerca das principais espécies dos danos extrapatrimoniais, também identificados no caso em análise, sendo eles o dano moral e o dano biológico. Após tal abordagem, se analisa o conceito de dano existencial, ponto focal da pesquisa, para identificar as principais diferenciações.

2.1.1 Dano Moral

Conforme preleciona Carlos Roberto Gonçalves:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc., como se infere dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal. (GONÇALVES, 2019)

Depreende-se por dano moral a lesão não materializada ao sujeito, é a alteração psíquica, a ofensa as suas características humanas, causada pela conduta danosa, é o atingir das faculdades mais íntimas e personalíssimas. Sua

origem pode estar relacionada ao que tange a honra de um indivíduo, dispensa prova em concreto uma vez que sua presunção é absoluta. Como produto pode originar dor, mágoa e tristeza, mas não são esses requisitos obrigatórios, uma vez que configura-se dano moral sem a ocorrência desses elementos subjetivos.

2.1.2 Dano Biológico

O dano biológico ou dano a saúde pode ser compreendido como sendo a ação de terceiro que causa a um indivíduo, alterações em suas condições propícias ao seu desenvolvimento saudável e equilibrado.

Nessa senda, pormenoriza Flaviana Soares Rampazzo:

O dano biológico é um tipo de lesão imaterial, caracterizado pela ofensa à saúde da pessoa, ou seja, prejudica o equilíbrio da pessoa na sua saúde, no seu corpo ou na sua mente [...] A ofensa à integridade da pessoa, transitória ou permanente, total ou parcial, e pode apresentar consequências materiais ou materiais. (RAMPAZZO, p.111, 2009)

2.2 O Conceito de Dano Existencial

O dano existencial, conceito de matriz jurídica italiana, tem como principais expoentes Paolo Cendon e Patrizia Ziviz, porém, ainda não é consolidado no ordenamento pátrio, configurando-se como um desdobramento do gênero “dano extrapatrimonial”, tendo no Brasil maior aplicabilidade na seara do direito do trabalho.

Afirma Patrícia Siqueira que (2013, p.256) “a matriz italiana considera como dano existencial a lesão a outros interesses de natureza constitucional inerentes à pessoa, que não se confundiam com a transitória perturbação do estado de ânimo da vítima, nem com a lesão a integridade psíquica e física da pessoa”.

Conforme, preciosa, conceituação de Flaviana Soares Rampazzo, o dano existencial pode ser compreendido como uma:

Lesão ao complexo e relações que auxiliam no desenvolvimento normal da personalidade do sujeito, abrangendo a ordem pessoal ou a ordem social. É uma afetação negativa, total ou parcial, permanente ou temporária, seja a uma atividade ou conjunto de atividades que a vítima do dano, normalmente, tinha como incorporado ao seu cotidiano e que, em razão do efeito lesivo, precisou modificar em sua forma de realização ou mesmo suprimir de sua rotina. (RAMPAZZO, 2009. p. 27).

Destarte, define-se por dano existencial as alterações substanciais e desfavoráveis ao cotidiano de um sujeito, em virtude de uma conduta ilícita de outrem que conseqüentemente transforma as suas relações de vida, bem como aos seus projetos de vida “prejudicando sua realização pessoal e comprometendo sua capacidade de gozar plenamente sua própria vida em todas as suas potencialidades” (SOARES, 2009).

Sendo assim, surge a “necessidade de proteger a pessoa contra atos que em maior ou menor grau, atingissem o terreno da sua atividade realizadora.” (CASSANO, 2002). São compreendidas por atividades realizadoras da pessoa humana as relações familiares, afetivas, sociais e culturais, por exemplo.

À luz de Nelson Rosenvald, cabem algumas ponderações adicionais, são essenciais. O autor assevera que “as conseqüências deletérias não se esgotam no momento do ato lesivo”, portanto trata-se de um dano com permanência. Outra formidável consideração é acerca da prescrição, advogando o autor que o momento prescricional deve ser análogo ao entendimento⁸ firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre direito ambiental, ou seja, imprescritibilidade, não sendo acertada a aplicação vigente no Código Civil do prazo vigente de 3 anos, como para o dano moral.

2.2.1 O Projeto de Vida e as Relações de Vida

Ao longo do presente trabalho será adotado o conceito de dano existencial que se alicerça em dois eixos interpretativos, em consonância com Hidemberg Alves da Frota, sendo eles: as relações de vida e o projeto de vida. Percepção correlata de Nelson Rosenvald, que define como espécies do gênero dano existencial o dano ao projeto de vida e o dano a vida em relação.

Por projeto de vida entende-se o desenvolvimento pleno das potencialidades do sujeito, em outras palavras, é a concretização de realizações pessoais no limite de sua liberdade. Abarcando os eventos futuros, planejamento de uma trajetória, o rumo que pretende dar à existência, e são passíveis de realização.

⁸ “Recurso Extraordinário 654.833, relatoria do ministro Alexandre de Moraes, firmou tese a respeito da imprescritibilidade da pretensão pela reparação civil de dano ambiental.

Nelson Rosenvald exemplifica em seu artigo “Por uma tipologia aberta dos danos extrapatrimoniais, (2020)” o desastre/crime sociotecnológico da Samarco S.A./Vale e BHP Billiton, o distrito de Bento Rodrigues como passível de configuração do dano ao projeto de vida, o que claramente é extensível ao objeto de estudo:

Cada morador daquele local não sofreu apenas um dano moral, em verdade as suas vidas foram profundamente impactadas não apenas para o passado (nas memórias), mas a perda de referências representou um abrupto corte em trajetórias existenciais, que serão ressignificadas.

Nesse sentido, aduz Sessagero, sobre o projeto de vida:

Todos os seres humanos, por serem livres, têm projetos de vida. Propomos a realizar-nos, a viver de uma determinada forma, fazendo o que se nutre da nossa vocação pessoal. O projeto é futuro, mas decidido no presente, que é condicionado pelo passado.⁹ (SESSAREGO, p. 2000, tradução nossa)

Ora, face as considerações aduzidas, o desastre/crime sociotecnológico é situação ocorrida em momento passado, que se renova diariamente, impedindo que todos aqueles indivíduos lesados pela conduta danosa, sejam impedidos de realizar os seus projetos de vida, logo não exercendo livremente sua liberdade e potencialidade, não assumindo o controle de sua existência.

Frisa-se, a percepção de AUGUSTIN acerca do projeto de vida e sua conexão com a pessoa humana:

É por meio do projeto de vida que a pessoa humana se singulariza e se constitui no mundo, ou seja, é traço que permite ao ser encontrar uma razão para sua própria existência. Trata-se de postura existencial assumida pelo ser enquanto avaliador das possibilidades de um vir-a-ser. (AUGUSTIN, 1975, p.35)

Nesta esteira, as ações dos atores sociais são direcionadas de forma a concretizar tais propósitos delineados, havendo qualquer ação ilícita que insurja impedindo essa realização, constatado o nexos de causalidade, configurar-se-á um dano existencial. “Sendo assim a conduta ilícita e o evento danoso “provoca[m] um vazio existencial na pessoa que perde a fonte de gratificação vital” (BEBBER, 2009, p.28).

⁹ Originalmente: “Todos los seres humanos, en cuanto libres, tienen proyectos de vida. Nos proponemos realizarnos, vivir de determinada manera, haciendo aquello que se nutre de nuestra vocación personal. El proyecto es futuro, pero decidido en El presente, al cual condiciona el pasado.”

Ainda nas palavras de Sessarego, os danos ao projeto de vida podem ser assimilados como:

Consequência de um colapso psicossomático de tal magnitude que, para a vítima, significa a frustração ou o comprometimento do projeto de vida. Em outras palavras, o impacto psicossomático é de tal proporção que mergulha o sujeito em um vazio existencial ¹⁰ (SESSAREGO, 2000, tradução nossa)

A propósito, é inevitável o estabelecimento de uma distinção entre a espécie dano ao projeto de vida e o instituto da perda de uma chance. Neste raciocínio, Rosenvald (2020) sustenta como sendo a perda de uma chance a privação de uma oportunidade que produz perdas econômicas, para o indivíduo portanto, trata-se de teoria correlacionada aos aspectos patrimoniais do direito. Não sendo acertada a sua ampliação para o campo do direito existencial, uma vez que os fundamentos não possuem o mesmo cerne. Não obstante, via de regra, em uma situação concreta, é possível que coexistam tanto a perda de uma chance quanto o dano extrapatrimonial.

Por outro lado, as relações de vida, definem-se como as interações sociais entre os indivíduos. Hidemberg Alves da Frota, pondera que “as relações de vida, diz respeito ao conjunto de relações interpessoais, nos mais diversos ambientes e contextos, que permite ao ser humano estabelecer a sua história vivencial e se desenvolver de forma ampla e saudável, ao comungar com seus pares a experiência humana, compartilhando pensamentos, sentimentos, emoções, hábitos, reflexões, aspirações, atividades e afinidades, e crescendo, por meio do contato contínuo (processo de diálogo e de dialética) em torno da diversidade de ideologias, opiniões, mentalidades, comportamentos, culturas e valores ínsitos à humanidade.”

Filho-me mais uma vez ao entendimento de Hindenberg:

Não há projeto de vida sem a vida de relação: as pessoas humanas, como *seres no-mundo-com-os-outros* ou *seres coexistentiais*, precisam interagir umas com as outras, de modo que sejam concebidos, modelados, planejados, materializados, adaptados e readaptados os objetivos, as metas e as atividades que fornecem propósito as suas existências. (REVISTA LATINOAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2011, P.246)

¹⁰ Originalmente: “El daño al proyecto de vida es la consecuencia de un colapso psicossomático de tal magnitud que, para la víctima, significa la frustración o menoscabo Del proyecto de vida. Es decir, que el impacto psicossomático es de tal proporción que sume al sujeto en una vacío existencial.”

Por sua vez, Rosenvald (2020) refina a conceituação ao propor que o dano a vida de relação e o dano ao projeto se distinguem basicamente em razão do grau de abrangência dos danos, ou seja, relacionam-se aos sujeitos afetados. Sendo a primeira espécie a projeção do dano existencial na esfera plural, enquanto o segundo diz respeito a esfera singular do indivíduo.

2.3 Diferenciação do Dano Existencial e os demais danos

O civilista Paolo Cendon, em sua obra “O homem não vive só de saúde. O dano existencial. Uma nova categoria de responsabilidade civil”¹¹, desenvolve a diferenciação existente entre o dano existencial e as seis figuras tradicionais do dano à pessoa. Com efeito, para o autor, o dano existencial teria as seguintes características:

- (a) Identidade que o distingue do modelo tradicional do dano patrimonial eis que não comporta a destruição de bens econômicos, nem gera gastos que devam ser efetuados, tampouco, há contas bancárias que diminuem ou ganhos futuros que se vejam afetados, apresentando-se, sobretudo, como “coloquialidade” diversa da vítima com seus semelhantes e com as coisas, um “contato menos proveitoso.
- (b) Fisionomia diversa dos paradigmas clássicos do dano moral, pois, no dano existencial não concorrem nem a melancolia, nem as lamentações noturnas, nem as “almofadas banhadas em lágrimas”, mas a alteração de uma sequência de dinamismos ante a gênese de novo fazer ou dever fazer ou um deixar de fazer; forma distinta de relacionar-se com o mundo externo na cidade, no bairro, no edifício, nos meios de transporte, nos serviços, nos espaços para passar o tempo livre, etc,
- (c) capacidade de proteção de 360 graus, no âmbito morfológico das fontes de dano, que o aloca em condição de abarcar a totalidade do campo das lesões à saúde e outras diversas hipóteses extrassomáticas, bem como, tantas outras que a experiência jurisprudencial italiana documenta, assim como, casos ulteriores que completarão o universo da antijuridicidade – das posições protegidas pelo direito privado –, situações que tendem, desse modo, a constituírem a área de referência do dano existencial,
- (d) no âmbito da relação entre dano e consequência, o novo tipo de lesão se distingue por nomear um atentado contra toda modalidade “realizadora” da pessoa, com exceção dos entretenimentos de caráter ilícito ou imoral, mas sem nenhuma exclusão de princípio. Desse modo estariam compreendidas: as ocupações (as geradoras de receita inclusive), consideradas segundo a medida em que um comprometimento das mesmas fosse tal de modo a implicar, adicionalmente, alterações existenciais negativas para o prejudicado, as atividades não econômicas em sentido estrito (sem importar o quanto sejam nobres, frívolas ou inocentes): peregrinações, jogging, visitas a museus, periodismo não profissional, seções de ginástica, voluntariado, participação na banda de música da municipalidade, viagens de avião, jardinagem, reuniões

¹¹ Non di sola salute vive l'uomo. **Il danno esistenziale**. Una nuova categoria della responsabilità civile, ao cuidado de Paolo Cendon e Patrizia Ziviz. Milão: GiuH rè, 2000.

patrióticas, colheita de cogumelos no bosque, jogo de bocha, vendas de segunda mão, internet, exercícios espirituais, discotecas, colecionismo, pequenas invenções, shopping, assistência a universidades para a terceira idade, concursos de beleza, espeleologia, visitas a parentes, bricolage, coros religiosos, hobbies, companhias de teatro para colecionadores, preparação caseira de marmeladas, competições de dança, atividade política vicinal, TV interativa, observação de aves, etc.,

(e) no Direito italiano, o regime legal do dano existencial não teria que ser tornado à norma geral sobre os danos não patrimoniais (o artigo 2059 do código civil, o qual estabelece que o dano não patrimonial deve ser ressarcido somente nos casos estabelecidos pela lei, mas à regra do artigo 2043 do código civil e outras vinculadas à matéria),

(f) Finalmente, como corolário do anteriormente exposto, o dano existencial implicaria em uma cumulatividade no plano contábil-processual, dada sua distância do dano patrimonial e do dano moral puro. De tal modo que as vítimas destas situações danosas poderiam, no momento de apresentar sua demanda, fazer uma “conta final a três vezes”. (CENDON, 2018, p.10-11)

Em suma, as diferenciações substanciais residem no objeto lesionado. Tanto o dano moral quanto o dano biológico ou dano existencial são de configuração extrapatrimonial, porém o dano existencial difere do dano moral, propriamente dito, porque o primeiro caracteriza-se como todas as alterações no cotidiano e as relações sociais do indivíduo afetado, já na segunda espécie de dano, a lesão é de esfera íntima, não envolvendo, portanto, outros sujeitos ou relações.

Sobre as dessemelhanças Nelson Rosenvald argumenta que:

A distinção entre o dano moral e o dano existencial é quantitativa: o dano moral resulta de uma violação à personalidade cujas consequências deletérias se circunscrevem ao evento; em contrapartida o dano existencial encontra a sua medida na permanência da eficácia danosa sobre a operosidade, dinamismo e qualidade de uma vida. (ROSENVALD, 2020)

Por fim, o dano biológico apresenta contornos destinados a valorar as ofensas a saúde e ao equilíbrio da pessoa. Podendo ocorrer que o dano à saúde prejudique o cotidiano da pessoa, mas, nesse caso, o que ocorre é a concomitância de danos: ou seja, o dano à saúde juntamente como o dano existencial (SOARES, 2009, p.111). A concomitância prevista, é justamente o que se identifica no caso dos atingidos do município de Barra Longa/MG.

2.4 Proteção Jurídica perante o dano existencial

De acordo com Fonseca (2018), ao descrever sobre os impactos decorrentes de grandes desastres socioambientais, “para gestores pragmáticos, importa a

substância expressa em números, principalmente de pessoas mortas ou gravemente feridas, mas não incluem nas contas a gravidade do impacto emocional que acomete os sobreviventes”.

Ante o exposto, a responsabilidade civil objetiva restaurar o equilíbrio dos direitos de um sujeito após, o mesmo, sofrer uma lesão causada por um terceiro. O amparo, a esse direito, deve ser eficiente.

No ordenamento brasileiro, são ausentes previsões expressas, no Código Civil, assim como as regras operativas para a constatação do dano existencial. Importante notar, conforme delineado por Rosenvald (2020), que a previsão do Código Civil acerca do dano moral é cláusula aberta, trata-se de conceito impreciso e vago, margeando a constante atualização doutrinária como a temática estudada, dano existencial.

Porém “há que ressaltar que os tribunais brasileiros reconhecem, em certa medida, os danos existenciais e até, por vezes o dano ao projeto de vida¹². O fazem, contudo, sob o *nomem iuris* de dano moral.”

De toda sorte, crescem os entendimentos jurisprudenciais reconhecendo o a ocorrência do dano existencial, conforme abalizada decisão do Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, de relatoria do desembargador Eugênio Facchini Neto:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE civil do estado do rio grande do sul. prisão política ilegal, sevícias e tortura. prescrição inócurrenre. imprescritibilidade das pretensões indenizatórias decorrentes dos danos a direitos da personalidade ocorridos durante o regime militar. dignidade da pessoa humana. danos morais. danos existenciais. danos ao projeto de vida. QUANTUM. necessidade de se compensar adequadamente os graves danos sofridos pelo autor. precedente. ¹³
[...] 9. Tenho que, além dos danos morais puros, o autor sofreu graves danos existenciais, pois sua vida mudou de curso, para pior, desde o longínquo março de 1970. Desde então nunca mais conseguiu levar uma existência normal. Libertado do cárcere em 1972, continua ele preso ao seu passado.
10. Além disso, teve arruinado seu projeto de vida. Talvez o destino não lhe reservasse destaques em áreas glamorosas. Mas ao menos poderia ele tentar levar a sério as promessas constantes da Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 4 de julho de 1776: “Consideramos as seguintes verdades como auto-evidentes, a saber, que todos os homens são criaturas iguais, dotadas pelo seu Criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais a vida, a liberdade e a busca da felicidade”. Essa tentativa de busca da

¹² A Corte Internacional de Direitos Humanos (CIDH), a qual o Brasil é um estado-membro, proferiu algumas decisões de alta relevância para o desenho jurídico do projeto de vida. Sessagero entende que a CIDH tem reconhecido e consagrado através de algumas de suas sentenças “ La existencia de una dimensión fenoménica de la libertad ontológica en que consiste el ser del ser humano.”

¹³ EFNNº 70058189457 (Nº CNJ: 0011508-45.2014.8.21.7000)2014/CÍVEL

felicidade é que restou extremamente prejudicada ao longo da vida do autor. E é isso que se busca, aqui, remediar.”

3 MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG

3.1 O Município de Barra Longa/MG

Barra Longa é um município mineiro localizado na Zona da Mata, a origem do nome é em razão da confluência dos Rios Carmo e Gualaxo¹⁴ que nascem nas serranias de Ouro Preto, vindo fundir-se a pouco mais de 1 km a oeste da cidade.

Arquivos históricos indicam que sua fundação é simultânea e em razão da expansão do ciclo do ouro, ou ciclo da mineração, e a sua penetração interior das Minas Gerais.

O influente Coronel Matias Barbosa da Silva construiu em uma sesmaria que recebeu, uma grande fazenda na Capitania de Minas, a Fazenda da Barra do Gualaxo do Norte ou Fazenda da Barra do Matias Barbosa. A estrutura dessa fazenda correspondia às propriedades dos grandes senhores de engenho seiscentistas ou dos barões do café do século XIX (IEPHA, 2007).

A fundação do pequeno arraial de Barra de Matias Barbosa ocorreu entre os anos de 1701 e 1704 e posteriormente este foi elevado à condição de paróquia em 1741, sendo então nomeado São José de Barra Longa. A fazenda localizava-se entre os rios do Carmo e Gualaxo do Norte e no vasto território havia um casarão e uma capela consagrada à Nossa Senhora do Rosário. Essa capela foi destruída em meados do século XIX, servindo de Matriz da paróquia a até em torno de 1750 e reerguida posteriormente no distrito sede de Barra Longa (IEPHA, 2005).

Segundo o último censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), datado de 2016, o número de habitantes da localidade é da ordem de 5.710 habitantes (IBGE, 2016).

3.2 O Desastre de Fundão

No dia 05 de novembro de 2015, na cidade de Mariana/MG no subdistrito de Bento Rodrigues, ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, do

¹⁴ Gualaxo no Norte e Gualaxo do Sul são dois rios da Bacia do Rio Doce e com confluência nas proximidades da Barra Longa. Riquíssimos em ouro, atraíram intenso povoamento para suas imediações.

complexo minerário de Germano, propriedade da Samarco S.A., uma joint venture¹⁵ da Vale e BHP Billiton, acarretando o maior desastre/crime sociotecnológico ambiental do país relacionado à atividade minerária.

De acordo com a Bowker Associates Science & Research in the Public Interest (2015), o desastre/crime da Samarco/Vale/BHP é, também, o maior do mundo em termos de volume de lama mobilizado e distância por ela percorrida.

Estudos preliminares (BRASIL, 2015) apontam que, somente na barragem de Fundão, havia aproximadamente 50 milhões de m³ de resíduos, classificados, segundo a NBR 10.004, como sólidos, não perigosos e não inertes, como o ferro e o manganês, ou seja, sua composição era formada basicamente por areia e metais.

Aproximadamente 34 milhões de metros cúbicos de rejeito de minério de ferro percorreram os rios Gualaxo do Norte e Carmo entrando no curso do Rio Doce, percorrendo ainda cerca de 600 Km até sua foz em Linhares, no Estado do Espírito Santo (IBAMA, 2016) alcançando o Oceano Atlântico e atingindo o litoral sul do Estado da Bahia.

Desta forma os 16 milhões de m³ restantes ainda continuam sendo despejados, vagarosamente, seguindo o sentido da correnteza das águas em direção à foz do Rio Doce, no oceano espírito-santense (BRASIL, 2015). Foram contabilizadas 19 mortes, a maior parte de empregados terceirizados quem prestavam serviço a mineradora e moradores do povoado de Bento Rodrigues, atingindo 38 municípios mineiros e capixabas. “Mais de 1.200 pessoas ficaram desabrigadas. Pelo menos 1.469 hectares de terras ficaram destruídos, incluindo áreas de proteção permanente (APPs) e unidades de conservação (UCs) - como o Parque Estadual do Rio Doce; o Parque Estadual Sete Salões; a Floresta Nacional Goytacazes; e o Corredor da Biodiversidade Sete Salões-Aymoré” (MILANEZ)

¹⁵ Para Carlos Alberto Bittar, joint venture é conceituada como o “ajuste tendente a combinação de capitais ou de técnicas entre empresas diferentes, com ou sem o surgimento de nova personalidade jurídica”. (BITTAR, Carlos Alberto. Contratos comerciais. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994. 2ª ed., p. 213.)

Figura 1 - O caminho da lama



Fonte: publicação em internet sem dados de fonte

Conforme se expressa, assertivamente, “Malgrado os efeitos do acidente ainda estejam sendo dimensionados, sabe-se que os danos causados ao meio ambiente e às populações atingidas são indeterminados, imprevisíveis e incalculáveis.” (LOPES, 2016, p. 01)

Ausentes as previsões para a recuperação da flora, flora aquática, fauna terrestre e o propício desenvolvimento de ecossistemas saudáveis e, também, para que a indivíduos atingidos consigam se restabelecer socioeconomicamente.

Múltiplos fatores são apontados como causa para o rompimento da barragem de Fundão, dentre elas falhas no processo de licenciamento ambiental, as irregularidades na construção (modificação do eixo de Fundão), a negligência da empresa Samarco na manutenção e operações das estruturas, como aporte superior de rejeito de minério nos alteamentos, além das eventuais omissões dos órgãos de fiscalização.

O engenheiro civil e mestre em geotecnia de barragens, Joaquim Pimenta de Ávila, projetista de Fundão, ironicamente, em seu livro publicado em 2012 – *Barragens de Rejeitos no Brasil*, teceu considerações sobre a periodicidade e origens dos desastres na indústria da mineração:

Entretanto, as falhas ocorrem, muitas vezes devido à falta de aplicação adequada dos métodos conhecidos, projetos mal elaborados, de supervisão deficiente durante a construção, ou negligência das características vitais incorporadas na fase de construção. (PIMENTA, 2012, p.13-14)

Indispensável registrar que a empresa não possuía um plano de ação no caso de emergência, ou adotasse quaisquer medidas básicas, como sirenes nos povoados situados a jusante da barragem, o que de acordo com Pimenta de Ávila, são “deficiências de proprietários e operadores, que falham na sua responsabilidade de adotar procedimentos gerenciais de segurança, para redução de riscos.” (PIMENTA,2012,p.17)

Arremata tal entendimento, a sustentação apresentada no relatório Avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG) apresentado pelo Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (POEMAS):

De fato, o desastre tecnológico da Samarco/Vale/BHP está relacionado à dimensão estrutural da expansão das operações de extração, processamento, logística e disposição de resíduos desempenhadas por corporações mineradoras em todo o mundo, mas que é intensificada no Brasil pela (in)ação do Estado e seus operadores no exercício de seu papel regulatório sobre o setor. (POEMAS, 2015)

Neste contexto, as populações atingidas são vistas como empecilhos ao desenvolvimento (VAINER, 2007) e quaisquer planos, contrários a essa lógica, que envolvem a participação desses atores sociais ou mudanças em planejamentos econômicos são amplamente rechaçados. Ainda nas palavras de Vainer, (2007:133) “Rios, populações, regiões inteiras são entregues a um punhado de grandes empresas, nacionais e estrangeiras, do setor minero-metalúrgico- energético, em nome de um desenvolvimento cujos custos e benefícios não têm sido adequadamente medidos.”

3.3 Os impactos sobre o município de Barra Longa/MG

No dia seguinte ao rompimento da barragem, às 23h do dia 06 de novembro de 2015, o município de Barra Longa que encontrava-se na rota da destruição teve

seu centro urbano invadido pela lama de rejeitos, assim como seus povoados rurais de Gesteira¹⁶ e Barreto.

“O desastre causou significativo impacto ambiental no município, alteração da paisagem, contaminação dos rios do Carmo e Gualaxo do Norte por rejeitos de mineração, danos ao patrimônio cultural material, alterando o modo de vida da população local.” (ANDRADE, 2018, p.6) além dos danos a paisagem¹⁷ e os danos imateriais.

Embora a lama somente tenha chegado a Barra Longa na madrugada, catorze horas depois do rompimento da barragem, a população desta cidade tampouco foi comunicada em tempo hábil de salvar objetos e bens de suas casas. A lama destruiu residências, igrejas, escolas, currais, pontes, plantações e criações (IBAMA, 2105; JUSTIÇA GLOBAL, 2015).

As dimensões da destruição fizeram com que Barra Longa tivesse o núcleo urbano mais afetado de toda a bacia do Rio Doce e se transformasse em um imenso canteiro de obras. A atuação incipiente do poder público municipal reforçou o protagonismo da Samarco, que acabou por provocar outros impactos no território. Após o rompimento da barragem, um contingente de cerca de 500 pessoas trabalhadoras de empresas terceirizadas chegou ao local para dar início às atividades relacionadas, em grande parte, às ações emergenciais. (SOUZA, CARNEIRO, 2019, p. 201)

¹⁶ “Gesteira é um povoado do município de Barra Longa, Minas Gerais, localizado às margens do rio Gualaxo do Norte, que teve a parte baixa de seu território, Gesteira Velho e adjacências, completamente destruída pelos rejeitos oriundos de Fundão” (CARNEIRO & SOUZA & MELO, p.288, 2019)

¹⁷ “A relação das pessoas atingidas com a paisagem deve remeter à memória, cultura, identidade e expressões culturais construídas por elas ao longo do tempo. A harmonia entre as territorialidades e as pessoas que nelas vivem deve ser um elo entre economia e afetos materiais e imateriais. É sob a ótica da paisagem como um direito cultural e ambiental e, ao mesmo tempo, reconhecendo a sua vulnerabilidade frente às ações humanas que o Direito preocupa-se em utilizar instrumentos jurídicos para tutelar os sítios paisagísticos e repará-los quando violados.” (CARNEIRO, PORTES E SOUZA, p. 384, 2020).

Figura 2 - Vista aérea de Barra Longa antes do desastre



Fonte Google Earth.

Figura 3 - Vista aérea de Barra Longa logo seguida ao desastre



Fonte Google Earth.

Os impactos socioambientais da mineração não são simples, nem espacialmente limitados, muito menos temporalmente restritos. Na verdade, muitos deles são ecologicamente complexos, espacialmente amplos e, por serem irreversíveis, temporalmente permanentes (MILANEZ, 2017, p. 94).

Nesta conjuntura, além dos danos materiais e ambientais supramencionados é preciso ressaltar sobre os danos imateriais sofridos pelos atingidos, temática do presente trabalho.

Para tal análise é necessária a contextualização sobre quem são os indivíduos atingidos. De acordo com Wanderley, no Dicionário Crítico da Mineração, são considerados “atingidos” os “indivíduos e grupos que sofrem com os impactos da mineração, mesmo os desconsiderados oficialmente pela avaliação de impacto ambiental, mineradoras e pelo poder público”. (WANDERLEY, 2018, p. 31).

No entanto, conforme uma interpretação extensiva “tal conceito pode se estender às pessoas e comunidades que sofrem com os impactos de quaisquer empreendimentos com repercussões socioeconômicas e/ou socioambientais.” (SOUZA; CARNEIRO, 2019, p.192)

Depreende-se por tanto, de acordo com tal entendimento, que todos os habitantes do território¹⁸ analisado, Barra Longa, devem ser considerados atingidos e conseqüentemente ter seus direitos assegurados, bem uma reparação justa e digna.

¹⁸ Compreende-se por território “Chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida”. SANTOS, Milton & BECKER, Bertha (org) - Território, territórios - Ensaio sobre o ordenamento territorial, 2011, 3ª Ed)

4 O DANO EXISTENCIAL SOBRE AS PESSOAS ATINGIDAS DE BARRA LONGA /MG

4.1 Modo de vida atingido

O modo de vida de cidade interiorana, anteriormente ao rompimento da barragem de Fundão, era marcado pela tranquilidade e segurança, sendo forte o sentimento de pertencimento da população com o seu território, pois é o lugar “em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência. (SANTOS, 2011, p. 13)

Na comunidade, praticamente, todos se conhecem existindo firmes laços de afetividade, além de imperarem costumes e tradições seculares, como as festas religiosas e as quadrilhas. No entanto ante ao ocorrido, a cidade de cotidiano pacato teve sua rotina modificada, tornou-se um canteiro de obras permanente.

A população convive, há 5 anos, com rastros de destruição da lama, foram desarranjadas as relações de vizinhança/comunidade, houve a pulverização da população de atingidos por todos os bairros da cidade, uma vez que foram obrigados a deixar suas moradias de origem por moradias temporárias, todas essas saídas motivadas diretamente pelo desastre/crime socio tecnológico.

Algumas famílias com condições mais agravantes de perda total do lar, outros com perdas parciais, para reforma ou reparos, mas todos tendo sua existência modificada pois tiveram suas condições de moradia violadas, além de sofrerem com as perdas causadas pela desvalorização de terras e imóveis.

Romperam-se múltiplos laços afetivos, sociais e o senso de coletividade. Houve a substituição forçada de atividades rotineiras, como a utilização de espaços coletivos, a exemplo o rio que corta toda a cidade, seja para a prática de atividades de pesca (artesanal ou produtiva) ou como espaço de lazer.

Outro fato que ilustra essa modificação é o toque da sirene. Todo dia 10 de cada mês, respectivamente às 10 horas da manhã, soa uma sirene ensurdecadora que relembra a todos os habitantes o acontecido de 05 de novembro e acende o sentimento de incerteza sobre eventuais novos desastres. Precisa-se destacar que na data do desastre/crime sociotecnológico nenhum aviso foi emitido a qualquer dos povos na jusante da barragem, o que poderia ter minimizado uma série de danos

materiais. Ainda, é crucial mencionar a alteração no cotidiano dos atingidos no que tange a constância de reuniões, assembleias, audiências em busca da reparação, processo desgastante e moroso.

Assim, trata-se, portanto, de um desastre/crime socio tecnológico continuado “já que a violação aos direitos da população atingida ainda está em curso e se renova.” (PASSOS, p.269, 2019)

Segundo análise de Randal Fonseca, em seu livro *Emergências Complexas*, tal quadro se explica, pois, “comunidades tradicionais desenvolvem formas estáveis de conduzir suas rotinas e, por isso, são mais suscetíveis aos efeitos do estresse decorrente de incidentes críticos” (FONSECA, 2017).

Por fim, é mister ressaltar que prolongam-se as incertezas sobre a segurança das barragens de Santarém e Germano, barragens contíguas a Fundão, bem como os diques de segurança construídos abaixo da barragem de Fundão, neste cenário torna-se dificultoso estabelecer planos mais sólidos ante à periculosidade da localidade.

A falta de estudos efetivos e ações da empresa que garantam a segurança e a saúde a todos aqueles que habitam a jusante do Complexo Germano (muitos dos quais ainda vivendo na área de dam break¹⁹ e em casas reconstruídas pela própria empresa sobre a lama de rejeitos) é alarmante. Também não há informações precisas sobre o início do processo de descomissionamento das barragens do Complexo Germano ou um prazo para a conclusão dessa ação, tão necessária e urgente. (PASSOS, p.179, 2019)

4.2 A configuração do Dano Existencial em Barra Longa/MG

Conforme abordado no capítulo introdutório e a metodologia utilizada, para a elaboração dessa pesquisa foram analisadas 46 edições do *Jornal A Sirene*, tais publicações ocorreram no período de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2020. Apresentaram conteúdo de relevância para a elaboração do presente trabalho aproximadamente 100 das 837 páginas exploradas. Todo esse material serviu de arcabouço probatório para identificação da ocorrência do dano existencial ao caso analisado.

¹⁹ Define-se como Dam Break o estudo que avalia os potenciais impactos da ruptura de uma barragem, no contexto é possível compreender que a expressão refere-se aos indivíduos que residem nas áreas do rompimento, ou áreas atingidas pelo rompimento.

4.2.1 Do prejuízo do Lazer

Passaremos a verificação, a edição número 0 de 2016, edição inaugural, na página 09 consta o depoimento do senhor Josué Augusto Martins, presidente do Esporte Clube Barralenguense, a época, o mesmo relata sobre a perda do lazer:

Todos os dias, pelo menos 200 pessoas iam no clube. Durante o dia era usado para Educação Física pela escola. Os idosos usavam quarta, quinta e sexta-feira. Tinha capoeira, eram 80 meninos. E mais 138 meninos no time. Josué Augusto Martins, 2016.

Assim como o Barralenguense o Rodoviário Esporte Clube, no bairro Volta da Capela, também teve suas dependências inutilizadas, pois foi alvo de um alteamento de rejeitos, sendo, portanto, impedido de cumprir a sua função recreativa.

As narrativas são um exemplo da ocorrência do dano existencial na espécie relações de vida, pois todos os atores sociais, que utilizavam os espaços públicos, foram impedidos de realizar suas atividades de lazer, saúde e desenvolvimento, tendo seus direitos sociais ²⁰ violados. Por outro lado, o ambiente era um ponto de encontro para o estabelecimento das relações sociais, que foram eliminadas.

A edição de Julho de 2018, após aproximadamente 2 anos e meio, estampa a incapacidade da Fundação Renova²¹ em articular projetos que substituíssem tais atividades ou a devida conclusão das obras de revitalização do campo do Barralenguense, comprovando assim que a situação já mencionada em 2016, perpetua. Neste sentido a participação da comunidade nos espaços públicos de

²⁰ Grupo de direitos humanos (assim considerados pelo Direito Internacional) e fundamentais (assim considerados pelo Direito Constitucional) que visam garantir as condições necessárias para o pleno exercício da cidadania. Sua promoção e proteção é um dever do Estado, contudo, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que violem direitos sociais deverão ser responsabilizadas pelos prejuízos decorrentes de tais violações, podendo, em qualquer caso, o Estado responder, nacional e internacionalmente pela negligência relativa às medidas necessárias para que se garanta o pleno exercício desses direitos. São direitos fundamentais sociais, previstos na Constituição Brasileira, em seu art. 6º: a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. (SOUZA, Tatiana Ribeiro de. p.94.Dicionário Crítico da Mineração)

²¹ Organização, autônoma, criada após o rompimento da barragem de Fundão com intuito de gerir o processo de reparação e desvincular as responsáveis pelos danos causados, “é na realidade, estrategicamente desenhada para fazer autopropaganda daquilo que deveria estar fazendo, mas não está; para atrasar ao máximo o processo, exaurindo a população atingida e tentando culpabilizá-la pelos atrasos; e para que as empresas responsáveis pareçam distantes de suas responsabilidades” (PASSOS, p.268.2019)

lazer deve ser considerada a essência de uma democratização (TORO; WERNECK, 2007).

Nas palavras de Matheus Ferreira, Ryan Paixão e demais colegas de equipe, todos adolescentes que usufruíam do campo de futebol, o sonho em ter o esporte como atividade profissional e transformadora da realidade social na qual estão inseridos, foi interrompido pelo desastre/crime:

Ainda temos esperança de sermos jogadores um dia, mas sabemos que tá quase impossível porque a idade de algum olheiro nos ver era de quando a barragem rompeu e hoje praticamente já passou. Nunca perderemos a esperança. Temos que acreditar. Matheus Ferreira e Ryan Paixão, julho de 2018.

O relato acima, é amostra típica de dano ao projeto de vida, é a frustração das legítimas expectativas que os indivíduos apresentam em relação à sua existência, tais como seus sonhos, metas e objetivos de vida.

Nessa vereda “em outras palavras, o projeto supõe traçar nosso destino de antemão, uma certa forma de preencher nossa vida, de nos realizarmos. É, em suma, o que lhe dá razão e, portanto, transcendência no viver.”²² (SESSAREGO, 2007, p.2)

Julho de 2018
Marina - 36

A SIRENE 15
PARA NÃO ESQUECER

FOTOGRAFIA: SUZANA TORRES

Era a única opção

Há mais de um ano, as crianças e os adolescentes de Barra Longa aguardam a entrega do campo de futebol barralanguense, atingido pela lama de Fundão. Sem o espaço, os meninos e as meninas da cidade agora precisam se dividir no uso da quadra e perder atividades de lazer, saúde e desenvolvimento. Durante todo esse tempo, a Fundação Resoviu não foi capaz de articular projetos que envolvessem as atividades dessas jovens.

Figura 04

Fonte: Jornal A Sirene,
Ed. 16, jul. 2017.
Disponível em:
<http://jornalasurene.com.br/edicoes>. Acesso em:
20/04/2020

Figura 05
Fonte: Jornal A Sirene,
Ed. 28, jul, 2018.
Disponível em:
<http://jornalasurene.com.br/edicoes>. Acesso em:
20/04/2020



²² Originalmente: “Es decir, el proyecto supone trazar anticipadamente nuestro destino, un modo cierto de llenar nuestra vida, de realizarnos. Es, em síntesis, lo que le otorga razón y, por ende, transcendencia al vivir. (SESSAREGO, 2007, p.2)

4.2.2 Das relações sociais

Na edição número 04, de Julho de 2016, Dona Cassiana declara:

Depois de tanto tempo no mesmo lugar, morando perto de familiares e parentes, viu a prima Celita, também de idade, sair da própria casa, perto dos filhos dela, pra morar na parte alta da cidade. Dona Celita até hoje vem ver a casa e a vizinhança e diz que não vê a hora de voltar. Dona Cassiana, julho de 2016.

No mesmo sentindo, na edição de número 34, de Janeiro de 2019, Eder Filipe da Silva partilha a insatisfação em ser retirado de sua moradia de origem e o rompimento dos laços de afetividade com os vizinhos:

Hoje, eu não tenho a minha casa mais. Tinha os vizinhos, a tranquilidade. Eu considero meus vizinhos como família, e nós perdemos tudo isso hoje. Ninguém tá morando perto do outro mais, cada um está morando em um lado da cidade. Isso é o que deixa a gente mais chateado, hoje em dia. Eder Filipe da Silva, janeiro de 2019.

O artigo “Refugiados do desenvolvimento: a naturalização do sofrimento das populações atingidas pelas hidrelétricas” aborda a temática ilustrada pelos depoimentos retromencionados:

As perdas culturais e de vínculo com as comunidades também representam um fator importante de sofrimento entre as pessoas atingidas. É comum que os núcleos comunitários se desfaçam e que parentes e vizinhos sejam separados, ora pelos reassentamentos localizados em diferentes regiões ora pela mudança inevitável de propriedade em função do alagamento dos territórios. (GIONGO; et al., 2016, p.136)

Sobre a matéria, é oportuno ressaltar, que os relatos dos atingidos estampam mudanças nas relações sociais ocasionadas em razão do evento danoso, rompimento da barragem de Fundão. O complexo de relações entre os vizinhos e até mesmo familiares, sofreram uma alteração negativa, desorganizando a dinâmica social, impedindo o seu regular exercício, o que caracteriza-se como um dano existencial na modalidade relações de vida.

Janeiro de 2019
Ilustração - 95

A SIRENE
PARA NÃO ENQUETECER 3

Uma saudade, um desejo

Mais um ano se foi e, mais uma vez, a lama parece continuar encostando em nossas vidas. Sem mesmo o tempo suficiente para que as consequências do crime sejam amenizadas. Enquanto isso, a saudade dos nossos costumes só aumenta. Longe da vida que levávamos, tivemos que reinventá-la, dar novo sentido a elas. As festas de fim de ano que fazíamos, por exemplo, eram momentos de encontro, compartilhamento e intimidade. Hoje, não temos motivos para fortalecer os laços e unir forças pela busca dos nossos direitos.

Figura 06

Fonte: Jornal A Sirene, Ed. 34, jan, 2019. Disponível em:
<http://jornalasirene.com.br/edicoes>. Acesso em:

20/04/2020



Figura 07

Fonte: Jornal A Sirene, Ed. 08, nov. 2016.
Disponível em: <http://jornalasirene.com.br/edicoes>.
Acesso em: 20/04/2020

4.2.3 Das alterações do cotidiano

Já na edição número 8, de novembro de 2016, exemplar mais extenso que faz o balanço e acompanha o processo de reparações, uma exposição da atingida Simone Silva alerta sobre a desídia da empresa Samarco ao promover o reparo dos calçamentos soterrados pelo rejeito e das demais obras, conforme se expressa o ritmo das obras, a aquela época, dobraram estendendo-se por toda madrugada.

Ações como essa, comprovam a alteração e os impactos na rotina dos atingidos:

Nosso município antes era um lugar calmo. Quando dava seis, sete horas, o barulho era mínimo, não incomodava ninguém. As ruas ficavam vazias, e a maioria do povo já estava em casa. A lama não trouxe só tristeza, trouxe também o fim da nossa rotina e tranquilidade. **Viver em Barra Longa agora é um verdadeiro caos.** Simone Silva, novembro de 2016.

Passaremos a análise das edições subsequentes, na edição de algarismo 14, datada de maio de 2017, a psicóloga Laura Vasconcelos Lanna, responsável pelo atendimento aos atingidos de Barra Longa, relata que entre os jovens, o diagnóstico mais comum envolve quadros de estresse pós-traumático, falta de expectativas e sinais de depressão. Em sua colocação deixa claro como a perda de acesso a determinados ambientes e mudanças radicais na rotina são responsáveis

pela falta de expectativas e demais condições impostas aos jovens em virtude do desastre/crime socio tecnológico:

“Eles perderam espaços de convivência, como o campo de futebol, a pizzaria-danceteria e o trailer de sanduíches.” Laura Vasconcelos Lanna, maio de 2017.

Na sequência de sua análise, aborda as principais queixas da parcela da população idosa, são elas: perda de locomoção, ao confinamento em casa e à tristeza com as mudanças impostas pela lama.

Em ambas verificações é possível notar límpidos indícios da ocorrência do dano existencial em sua espécie danos as relações de vida, uma vez que presentes alterações forçadas e prejudiciais a rotina dos atingidos.

Já no depoimento dos jovens, identifica-se, simultaneamente, o dano as relações de vida no que tange as atividades costumeiras do uso do espaços públicos e de interação social e o dano aos projetos de vida, uma vez que houve a perda da expectativa com o futuro, bem como a inviabilização de planos em razão do cenário causado pelo rompimento e suas incertezas.



Figura 08

Fonte: Jornal A Sirene,
Ed. 08, nov. 2016.
Disponível em:
<http://jornalasirene.com.br/edicoes>. Acesso em:
20/04/2020



Figura 09

Fonte: Jornal A Sirene,
Ed. 14, mai, 2017.
Disponível em:
<http://jornalasirene.com.br/edicoes>. Acesso em:
20/04/2020

4.2.4 Da desconsideração do modo de vida atingido

No exemplar número 15, de junho de 2017, Dona Geralda de Paula Gonçalves testemunha a respeito da mudança forçada de sua família e toda comunidade, 8 famílias, pois o local das residências é confrontante ao Parque de Exposições no bairro Volta da Capela, e esse terreno foi utilizado como depósito de rejeito da lama, causando danos à saúde dos moradores vizinhos. As obras iniciaram antes dos deslocamentos das famílias e sem respeitar o modo de vida atingindo, conforme ilustra a imagem abaixo:



Figura 10

Fonte: Jornal A Sirene, Ed. 15, jun, 2017.

Jornal A Sirene, Ed. 40, julh, 2019.

Disponível em: <http://jornalasirene.com.br/edicoes>.

Acesso em: 20/04/2020

Cabe destacar, que:

De modo prático, o que se observa na Volta da Capela são as investidas ou ações das empresas Vale/Samarco/BHP, sob a rubrica da Fundação Renova, dando continuidade ao crime. O rejeito continua a ser derramado sobre populações vulneráveis expropriando-as dos seus biomas, violando seus modos de vida e seus territórios. O que se vê é a expansão de terras para depósito da lama, assim como a ampliação do espectro das populações atingidas. (SOUZA, 2017)

Em seu depoimento, ela externa a insatisfação com a proposta da Fundação, uma vez que contempla apenas o pagamento do aluguel, água e luz e não leva em consideração o modo de vida daquelas famílias, que se mantém da criação de animais e do cultivo da terra.

E as cabras do meu neto? São seis. Pra onde vão? Pra onde eu posso levar meus cachorros? Os meus são três, no total da comunidade são 12. Nossa família terá de matar as 180 galinhas contra vontade? E as 42 codornas? E os dois perus? E o cavalo? Que destino eles terão? Também tem as nossas árvores frutíferas, **no espaço** em que brincamos, crescemos e colhemos os frutos da **terra**. São mais de 20 variedades que temos aqui. É pé de pêssego, manga, graviola, amora, abacate, coisa que não acaba mais. E quando voltarmos? Eles nos darão isso de volta? Precisam dar conta de entender como isso é importante pra nós. Só de pensar que vamos ter que deixar tudo pra trás dói. Imagine quando tivermos que sair.” Geralda de Paula Gonçalves, junho de 2017.

Maria das Dores, também residente na área retromencionada, na edição de setembro de 2017, elencou suas razões para recusar a deixar a casa, e um deles é o fato de o local ser repleto de lembranças do marido José e da filha Aparecida, ambos já falecidos.

Nessa esteira “muito além da perda das terras, é evidente o sofrimento dos atingidos, pela perda das lembranças, pela saudade de uma vida que já não existe e pela transformação das atividades naquele território.” (CRUZ e SILVA, p.188, 2010)

Os dois casos expostos, aclaram a negligência da empresa ao desconsiderar o modo de vida de cada atingido, suas necessidades e particularidades. Tais mudanças bruscas, em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, geram um dano substancial a existência desses indivíduos.

4.2.5 Da perda de atividades laborais

Na edição de número 27, de junho de 2018, surge um depoimento dos irmãos Daniel Marques e Juliano Marques a respeito da perda da atividade laboral de ambos:

Com a perda do nosso trabalho, passamos a ter dificuldades para conseguir pagar nossas contas, o aluguel de nossas famílias e a alimentação para os nossos filhos e, ainda, precisamos lutar todos os dias para sermos reconhecidos como atingidos. Daniel Marques e Juliano Marques, junho de 2018.

Os dois sujeitos exerciam o ofício de cortadores de cana em cachaçaria tradicional na cidade, cachaça Tiara. Com o desastre/crime sociotecnológico a área destinada ao plantio da matéria prima foi atingida pelos rejeitos do minério de ferro, tornando-se inutilizada e improdutiva.

Neste rumo, como método de reparação, a Fundação forneceu o insumo direto ao produtor, entretanto, não sendo mais necessário o corte ou transporte da cana, o que impactou diretamente na perda do emprego e em sequência a extinção da renda de Daniel e Juliano.

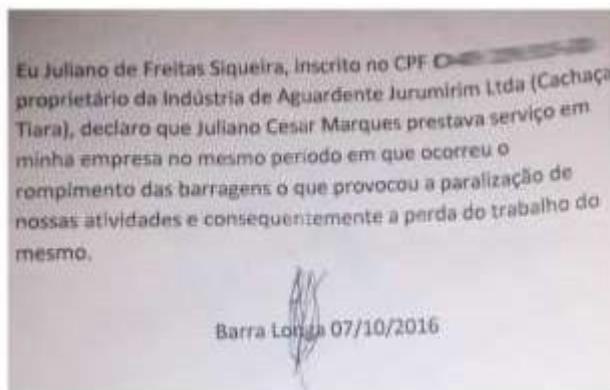


Figura 11

Fonte: Jornal A Sirene, Ed. 27, jun, 2018.

Disponível em:
<http://jornalasilrene.com.br/edicoes>.
 Acesso em: 20/04/2020

Em situação similar, na edição de dezembro de 2018, José Mauro Marra, narra sobre a diminuição de oportunidades de trabalho desde o rompimento da Barragem de Fundão: *“Eu trabalhava de garçom à noite numa casa noturna e a casa fechou por causa da lama.”* José Mauro Marra, dezembro de 2018.

Pode-se inferir que nos casos analisados, ocorrem indícios veementes da imprudência da Fundação Renova ao gerir a situação, pois ambos (empregador e empregados) deveriam ser reconhecidos como atingidos. Além de ser possível a identificação da ocorrência do dano existencial, visto o impedimento do exercício de atividade suma importância para a autorrealização pessoal (a atividade laboral). O trabalho é a forma fundante do ser social, forma primeira ou protoforma da atividade humana, da práxis (ANTUNES, 2002) pois é meio para desenvolvimento das potencialidades humanas, logo impactando na subjetividade e sociabilidade desses trabalhadores.

Esclarece a World Commission on Dams (2000) “populações sem propriedade legal, como arrendatários, meeiros, artesões, trabalhadores assalariados, posseiros ou pessoas que vivem a jusante da barragem não são considerados, embora sejam os grupos mais vulneráveis e com maior necessidade de apoio.”

Além de tantos danos diretos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, as mulheres da cidade de Barra Longa/MG ainda enfrentam o assédio e a importunação sexual, com o aumento do número de trabalhadores contratados das terceirizadas para atuar nas obras de reparação, insurge essa adversidade na área da segurança pública.

Janeiro de 2019
Número - 01

A SIRENE 7
PORA NÃO INQUIETAR

Chega de sofrer calada

Figura 11

Fonte: Jornal A Sirene, Ed. 34, jan, 2019.

Disponível em: <http://jornalasurene.com.br/edicoes>.

Acesso em: 20/04/2020

A edição de Janeiro de 2019, trouxe uma reportagem especial sobre essa temática. Segundo Laís Oliveira, assessora técnica da Aedas²³, o aumento do contingente de trabalhadores influenciou diretamente a vida das mulheres, porque as relações alteraram-se, conforme exterioriza:

As pessoas daqui se conheciam e, com essas pessoas que passam a circular na cidade, as mulheres não se sentem mais seguras.” Laís Oliveira, janeiro de 2019.

Os nomes das depoentes foram mantidos em sigilo, como meio de garantir a segurança de cada uma, sendo utilizados na reportagem nomes fictícios, em seqüência os relatos de Silvia, Beatriz e Rafaela:

Muita gente **não consegue ficar na porta de casa mais**. Na hora do almoço, você passa e os homens já **começam a mexer**, já começam as gracinhas. Essas horas são as piores”. Silvia, janeiro de 2019.

Eu evito até de sentar na praça. Quando eles passam de ônibus, **mexem, assobiam**, uns chegam até a cabeça na janela. Isso **deixa a gente constrangida**. Beatriz, janeiro de 2019.

Eu nunca tive paz desde que as empresas chegaram, desde que comecei a trabalhar lá. Foi horrível. Eu fiquei um mês sem aparecer na empresa. Rafaela, janeiro de 2019. (p. Grifos nossos)

²³ “AEDAS é uma instituição que inspira e pratica a defesa do ser humano e do meio ambiente. Atualmente a Associação atua junto a mais de 300 mil pessoas em todo o estado de Minas Gerais, no meio urbano e rural. Priorizando sempre trabalhar em rede com as diversas organizações da sociedade.” Disponível em : <https://www.aedasmg.org/> AEDAS atua no município de Barra Longa/MG prestando assessoria técnica aos sujeitos atingidos, possui em seu quadro de profissionais os monitores de gênero.

Assim percebe-se que mais que as alterações nas relações de vida dessas mulheres, ou seja o deixar de fazer, como evitar “sentar na praça”, ou fazer de forma desigual, como modificar os horários de “ficar na porta de casa”, insurgem as condutas de violação e violência, “começam a mexer”, “deixa a gente constrangida” desde modo as mulheres não conseguem acessar os espaços públicos sem sentirem medo ou insegurança, estando sempre em estado de alerta.

Em seu artigo Noções Fundamentais sobre o direito existencial, Hindenberg Alves da Frota explicita um rol, não exaustivo, sobre possíveis situações caracterizadoras do dano existencial, estando presente entre elas o assédio sexual.

A propósito “essas manifestações de violência contra a mulher se situam em um aspecto mais amplo da violência produzida socialmente, que inclui violações sistemáticas orquestradas contra os direitos econômicos e políticos femininos.” (DAVIS, 2017, p.42).

4.3 A Reparação do Dano Existencial

Vários são os fatos jurídicos que não gozam de proteção, como a exemplo o dano existencial. O processo de reparação deve ocorrer de maneira justa e digna, ou seja, contemplando todas as espécies de danos imateriais mais o gênero danos materiais como meio de garantia dos direitos fundamentais dos sujeitos atingidos.

A constatação e o posterior reconhecimento do direito de reparação em virtude do dano existencial, de modo autônomo, no caso analisado é elementar, para valorização da pessoa bem como a inclusão dos novos direitos passíveis de proteção.

Nos casos em que se fizerem possíveis, como por exemplo a reconstrução de espaços públicos, os estádios do Barralougesse e do Rodoviário e a Praça Manoel Lino Mol, que sejam implementadas tais medidas, atendendo sempre os interesses e demandas dos atingidos. Que os projetos arquitetônicos e urbanísticos contemplem a participação popular, tenham linguagem acessível, promovam a interação social e sobretudo tenham o maior grau de similaridade aos anteriores a passagem da enxurrada de lama. O papel dos atingidos, neste contexto é salutar, esses sujeitos devem assumir com protagonismo a busca pela reparação integral.

Sem essa atuação e perpetuando as ações baseadas apenas no saber técnico, da empresas contratadas pela Fundação o resultado será “impossibilidade

de criação das condições para que se reestabeleçam os modos de vida interrompidos, que são desconhecidos para os especialistas, e a criação de uma realidade com a qual as pessoas atingidas não se identificam, não alcançando, portanto, um dos requisitos essenciais para a reparação integral.” (CARNEIRO; SOUZA; MELO, p.313, 2019)

Como o dano existencial advém da violação do modo de vida, a reparação ocorre pela implementação de medidas que recuperem o *status quo*, ou seja, o *modus vivendi* destas comunidades. (SILVA; MEDEIROS, 2016)

Aponta, ainda, que outros planos poderiam ser adotados, como modo de mitigar os impactos as relações de vida. As famílias deslocadas compulsoriamente, de suas residências deveriam ser alocadas para locais próximos, como modo de manutenção das relações de vizinhança e interação social. Uma vez que “a pouca participação da comunidade e baixo poder decisório sobre a vida e o futuro, a insegurança, a perda do *status* social, a vulnerabilidade e a perda dos modos de existência” (ZHOURI, 2015) aumentam o sofrimento social e a depressão.

Por outro lado, nos casos de danos as relações de vida, onde não é possível a reconstrução, é sendo mais difícil majorar a extensão dos danos e suas implicações, a indenização pecuniária é uma alternativa, conforme preleciona Carlos Roberto Gonçalves:

Indenizar significa reparar o dano causado à vítima, integralmente. Se possível, restaurando o *statu quo* ante, isto é, devolvendo a ao estado em que se encontrava antes da ocorrência do ato ilícito. Todavia, como na maioria dos casos se torna impossível tal desiderato, buscase uma compensação em forma de pagamento de uma indenização monetária.(2020, p.391, Ed.15)

Conforme o Enunciado 550, consolidado na VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal de seguinte teor: “A quantificação da reparação por danos extrapatrimoniais não deve estar sujeita a tabelamento ou a valores fixos”.²⁴ (CNJ, 2013, p.101)

Sob tal argumento, fatores devem ser considerados, pelo julgador, para efeito de cálculo indenizatório tais como a capacidade financeira do causador do dano, no caso em tela trata-se de uma join-venture com alto valor de mercado, as peculiaridades do caso, avaliação dos danos sofridos, e sobretudo prudência.

²⁴ CNJ. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/vijornadadireitocivil2013-web.pdf>. Acesso em: 16/11/2020.

No mais, o caráter educativo pois ao estipular o pagamento de um valor pecuniário ao causador do dano e a conseqüente diminuição em seu patrimônio é esperado que o mesmo não reincida na conduta danosa. Sendo importante ressaltar que o valor arbitrado “não deve ser nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequeno que se torne inexpressivo”.²⁵

As reflexões apontadas se legitimam pois

Na prática, as comunidades têm suas bases materiais e culturais extintas, acompanhadas de reparos financeiros insuficientes ou de reassentamentos incapazes de assegurar as condições de vida e de trabalho anteriormente acessadas. (BERMANN, 2007)

²⁵ TJMG, 3a Câ., Ap. 87.244, j. 9•4•1992, Rep. IOB Jurisp., 3/7

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos mostram que com o *boom das commodities*²⁶ no ano 2000 o “modo de produção, o crescimento, a economia desenfreada ante a ausência de estudos sobre impactos” (GUERRA, 2015) de maneira associada formaram o cenário ideal para o desastre/ crime socio tecnológico de Fundão.

Após a investigação temática restou comprovado, ao longo do trabalho, a hipótese sustentada de configuração da presença de dano existencial ao caso estudado, “uma alteração prejudicial nos hábitos de vida, transitória ou permanente: eis o dano existencial.” (SOARES, p.77, 2009) de modo que a complexidade dos danos sofridos pelas pessoas atingidas de Barra Longa afeta a sua existência e se amolda ao conceito de dano existencial para o direito.

Um aspecto edificante, que justificou a pesquisa é o fato de que “a classificação dos danos imateriais em apenas danos morais se tornou insatisfatório para abarcar todos os danos sofridos pelas vítimas”. (SOUZA, p.46, 2018)

Dessa forma, se faz necessário que os operadores do Direito apliquem e reconheçam a figura do dano existencial de modo autônomo e específico, nos casos concretos, á exemplo no desastre/crime socio tecnológico de Fundão. Tal aplicabilidade visar alcançar a completa e ampla proteção dos direitos, a fim de assegurar princípios constitucionais tais como a liberdade, a redução da desigualdade, os direitos sociais e a dignidade da pessoa humana.

²⁶ Período marcado pela alta demanda de minério de ferro, tendo como resultantes a supervalorização e saldos operacionais e financeiros positivo, para as exploradoras de commodities.”A partir do início do início dos anos 2000, a China passa a ser o grande consumidor mundial de matérias-primas. Com investimentos em sistemas de eletricidade, transportes e habitação, a China seguiu o caminho da industrialização de média e baixa tecnologia com intenso consumo de recursos naturais. A alta na demanda por commodities minerais está diretamente conectada aos investimentos chineses em infraestrutura, que são grandes demandantes de minerais como o minério de ferro e cobre, o que elevou vertiginosamente os preços das commodities em geral. O enriquecimento de partes da população mundial, particularmente na China, pressionou os preços das commodities para cima. Ainda, é preciso considerar a influência da especulação em mercados financeiros nos preços das matérias-primas, que servem como objeto de negociação em mercados futuros e derivativos, o que colaborou também para a elevação dos preços das matérias-primas. Este movimento de transformação tornou, durante o período, superavitária a balança comercial dos países primário-exportadores. Assim, países especializados na exportação de matérias-primas obtiveram vantagens comparativas no intercâmbio internacional durante esse período, o que levou, em muitos casos, à especialização na exportação de matérias-primas, o que causou fenômenos como a [reprimarização das exportações] e a [desindustrialização].” (FERNANDES, Ricardo de Assis. Dicionário Crítico da Mineração, p.45.)

Reparar, reassentar e indenizar são as ações mínimas a serem efetuadas, com a devida inspeção jurídica, para que os indivíduos que foram injustamente lesados tenham seus modos de vida restaurados.

Neste trabalho, sem a pretensão de esgotar o estudo da questão, mas, apenas, fomentar a reflexão sobre o tema, foram analisadas as espécies de danos extrapatrimoniais, o conceito de dano existencial, bem como as devidas diferenciações dos demais danos de natureza imaterial, a análise pormenorizada da ocorrência do dano existencial ao caso do desastre/crime socio tecnológico e os métodos de reparação. A temática é campo aberto na área do direito, nesse sentido merecem atenção as produções acadêmicas assim como as publicações doutrinárias, para que futuramente embasem e fortifiquem eventuais previsões legislativas.

ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. **Dano existencial – A tutela da dignidade da pessoa humana.** Disponível em www.mp.sp.gov.br/portal/page. Acesso em 20 nov.2019.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho.** São Paulo: Cortez, 2002.

BEBBER, Júlio César. **Danos extrapatrimoniais (estético, biológico e existencial): breves considerações.** Revista LTr, São Paulo, v. 73, n. 1, jan. 2009, p. 28.

BERMANN, Célio. **Impasses e controvérsias da hidreletricidade.** Estud. av. [online]. 2007, vol.21, n.59, pp.139-153. ISSN 1806-9592. Acesso: 05 out.2020

BITTAR, Carlos Alberto. **Contratos comerciais.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994. 2ª ed., p. 213.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 15 out. 2020

BRASIL. Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do trabalho, Brasília, DF, Out. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso: 15 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CARNEIRO, Karine Gonçalves; PORTES, Paola Alvarenga; SOUZA, Tatiana Ribeiro de. **As ruínas de Gesteira Velho: o protagonismo das pessoas atingidas sob a ótica do direito de paisagem** in SANTOS, Fernando Barotti dos; MÁXIMO, Maria Flávia Cardoso; CUSTÓDIO, Maraluce Maria. **Direito de Paisagem: aspectos jurídicos e interdisciplinares.** 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

CENDON, Paolo. **L'itinerario del danno esistenziale. Giurisprudenza Italiana,** n. 4, Utet, abr. 2009, p. 1047.

CENDON, Paolo. **Non di sola salute vive l'uomo. Il danno esistenziale. Una nuova categoria della responsabilità civile,** ao cuidado de Paolo Cendon e Patrizia Ziviz. Milão: GiuH, 2000, p. 10-11.

CRUZ, Carla Buiatti; SILVA, Vicente de Paulo da. Grandes projetos de investimento: a construção de hidrelétricas e a criação de novos territórios. **Sociedade & Natureza,** v. 22, n. 1, p. 181-190, 2010.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

FERREIRA, Simone Raquel Batista. **Marcas da colonialidade do poder no conflito entre a mineradora Samarco, os povos originários e comunidades tradicionais do Rio Doce**. 2016, OCCA/UFES.

FONSECA, Randal. **Emergências Complexas- Gestão Para Resiliência**, 1ª ed. São Paulo: Ed. Margarete Vilela, 2017.

FROTA, Hidemberg Alves da. **Noções fundamentais sobre o dano existencial**. Revista Ciência Jurídica, Belo Horizonte, v. 24, 2010.

GONÇALVES, E.; VESPA, T.; FUSCO, N. Tragédia Evitável. **Revista Veja. Minas Gerais, Edição**, v. 2, p. 70-71.

GOOGLE EARTH. Software Version 1.3.29.1 2007-2010. 2015. Disponível em: <<https://www.google.com/earth/>>. Acesso em: 21 out 2016.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LOPES, Luciano Motta Nunes, **O rompimento da barragem de Mariana e seus impactos socioambientais**, Sinapse Múltipla, 5 (1), jun 1-14, 2016.

MILANEZ, Bruno. **Mineração, ambiente e sociedade: impactos complexos e simplificação da legislação**. In: Boletim Regional, Urbano e Ambiental. IPEA. Brasília (DF). Jan-jun. 2017, p. 94.

PASSOS, Flora d'El Rei Lopes. **Cidade tombada, territórios tomados: sobrevivências e reexistências a partir do rompimento da barragem de rejeitos de Minério do Fundão, em Mariana, Minas Gerais**, UFMG, 2020. Disponível: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/34015>>. Acesso:01/11/2020.

PASSOS, Flora d'El Rei Lopes. **Este canto é nosso: festa e direito à apropriação nos territórios atingidos pelos rejeitos de minério do Fundão, em Mariana, Minas Gerais**. 2019, p.267-268.

POEMAS. **Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG)**. Mimeo. 2015.

PORTUGAL, Carlos Giovanni Pinto. **Responsabilidade Civil por Dano ao Projeto de Vida - Direito Civil Contemporâneo e os Danos Imateriais**, 2016.

QUIJANO, Aniba. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires, 2005.

REGINA, Carmem; MARIA, Jussara; MENDES, Rosa. Refugiados do desenvolvimento: a naturalização do sofrimento das populações atingidas pelas hidrelétricas. 2016.

SANTOS, Rodrigo Salles Pereira; WANDERLEY, L. J. M. Dependência de barragem, alternativas tecnológicas e a inação do estado: repercussões sobre o monitoramento de barragens e o licenciamento do Fundão. **Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP**, v. 2, p. 87-137, 2016.

SENNÁ, Gabriel de Melo; CARNEIRO, Karine. **O Deslocamento Forçado das pessoas atingidas pelo desastre de Fundão, em Gesteira Velho, Barra Longa/MG: o Plano Popular do Reassentamento Coletivo para a reparação às vulnerabilidades geradas**. In: 18º Seminário sobre Economia Minerária, 2019, Diamantina. Anais. Disponível em: <https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2019/D18_490.pdf>. Acesso em: 22/09/2019

SENRA, Laura Monteiro. **O Princípio da Centralidade do Sofrimento da Vítima e seus reflexos na prestação jurisdicional brasileira: uma análise do crime de Mariana**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, 2016.

SESSAGERO, Carlos Fernández. **¿Existe un daño al proyecto de vida?** 2007. Disponível em: <<http://www.jus.unitn.it/cardozo/Review/2007/sessarego.pdf>>. Acesso em: 16/11/2020.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. **Dano existencial coletivo às Comunidades tradicionais, com ênfase em comunidades quilombolas e indígenas**. Porto Alegre, 2017, Ed 1.

SIQUEIRA, Patrícia. **Responsabilidade civil por dano existencial**. Revista do Direito Público. Londrina, v.8, n.3, p.256-157, set./dez. 2013. DOI:10.5433/1980-511X.2013v8n8.

SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade Civil por Dano Existencial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SOUZA, T. R. de; CARNEIRO, K. G. **O direito das “pessoas atingidas” à assessoria técnica independente: o caso de Barra Longa (MG)**. Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais, v. 8, n. 2, p. 187-209, 2019. Disponível em: <<https://www.revista.ueg.br/index.php/sapiencia/article/view/9817>>. Acesso em: 17 out. 2020.

SOUZA, Tatiana Ribeiro de; CARNEIRO, Karine Gonçalves ; MARQUES, Monique Sanches . **A Volta da Capela em Barra Longa/MG: violações e incertezas**

2017. Disponível em: <<https://mab.org.br/2017/07/26/volta-da-capela-em-barra-longamg-viola-es-e-incertezas-0/>>. Acesso: 05 out 2020

SOUZA, Tatiana Ribeiro de; CARNEIRO, Karine Gonçalves ; MELO, Talita Lessa . **Maquete-lousa: tecnologia social como ferramenta para a construção coletiva de territorialidades - o caso do plano popular do reassentamento coletivo de Gesteira/Barra Longa/MG**. Revista Indisciplinar, v. 5, p. 286-321, 2019.

TORO, J. B.; WERNECK, N. M. D. **Mobilização social**: um modo de construir a democracia e a participação. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

VAINER, Carlos B. Recursos hidráulicos: questões sociais e ambientais. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 59, p. 119-137, 2007.

VALLE, Augustin Basave F. del. **Filosofia do homem: fundamentos de antroposofia metafísica**. São Paulo: Convívio, 1975. p. 35.

WCD. World Comission on Dams. (2000b). **Displacement, resettlement, rehabilitation, reparation and development**.

ANEXOS



Figura 12
Área impactada imediatamente a jusante da
barragem de Santarém.
Foto: Ibama.



Figura 13
Praça Manoel Lino Mol, principal espaço público
de Barra Longa /MG
Foto: Globo



Figura 14
Praça Manoel Lino Mol, principal espaço público
de Barra Longa /MG

Foto: Joka
Madruga/Terra Sem Males



Figura 15
Encontro do Rio Gualaxo do Norte e Carmo- Barra Longa /MG
Foto: Gustavo Basso



Figura 16
Casas destruídas na cidade de Barra Longa/MG.
Foto: Globo

APÊNDICE I

Tabelas de análise²⁷ do jornal A Sirene

	Nº da edição	Páginas Analisadas	Material Relevante
Fevereiro	0	9	p.08
Março	1	16	-
Abril	2	16	p.16
Maio	-	-	-
Junho	3	20	p.18
Julho	4	16	p.06
Agosto	5	16	p.12
Setembro	6	16	p.06
Outubro	7	16	p.03
Novembro	8	32	p.18;20
Dezembro	9	16	p.11;16
TOTAL	10	173	11

Tabela 1 - Edições Jornal a Sirene 2016

No mês de maio não houve editorial

Fonte: Confeção Autoral

	Nº da edições	Quantidade de Páginas	Material Relevante
Janeiro	10	16	-
Fevereiro	11	32	p.20;32
Março	12	16	-
Abril	13	16	p.02
Maio	14	16	p.04;08;09
Junho	15	16	p.06
Julho	16	16	p.05;11
Agosto	17	16	p.02
Setembro	18	16	p.11;16
Setembro Esp	18	8	-
Outubro	19	16	p.08
Novembro	20	32	p.16;28;30
Dezembro	21	16	p.03;13
TOTAL	13	232	18

Tabela 2 - Edições Jornal a Sirene 2017

Fonte: Confeção Autoral

²⁷ Todas as matérias vinculadas ao jornal são de suma relevância, para dar voz aos atingidos, e importância para proteção de suas memórias. O conteúdo aqui denominado “material relevante” foi apenas um método de separação, diz respeito as reportagens sobre Barra Longa/MG foco do presente estudo.

	Nº da edição	Páginas Analisadas	Material Relevante
Janeiro	22	16	p.04;11;12;13
Fevereiro	23	16	p.03;13
Março	24	16	p.08;10;14;15
Abril	25	16	p.06;15
Maio	26	16	p.11;16
Junho	27	16	p.05;06;07;08;13
Julho	28	16	p.06;15
Agosto	29	16	p.04;05
Setembro	30	16	p.04;14
Outubro	31	16	p.03;12
Novembro	32	32	p.04;05;13;25
Dezembro	33	16	p.04;05;06
TOTAL	12	208	34

Tabela 3 - Edições Jornal a Sirene 2018

Fonte: Confeção Autoral

	Nº da edição	Páginas Analisadas	Material Relevante
Janeiro	34	16	p.05;06;07;08;09
Fevereiro	35	16	p.09;14;15
Março	36	16	p.09;10;11;12;13
Abril	37	16	p.02;12
Maio	38	16	-
Junho	39	16	p.6;7;12;13
Julho	40	16	p.06
Agosto	-	-	-
Setembro	41	16	p.03;06;14
Outubro	42	16	p.15
Novembro	43	32	p.08;11;20
Dezembro	44	16	p.04;08;15
TOTAL	11	192	30

Tabela 4 - Edições Jornal a Sirene 2019

No mês de agosto não houve editorial

Fonte: Confeção Autoral

	Nº da edição	Páginas Analisadas	Material Relevante
Janeiro	45	16	p.06;08;09;10;11;14
Fevereiro	46	16	-
TOTAL	2	32	6

Tabela 5 - Edições Jornal a Sirene 2020

Fonte: Confeção Autoral

TOTAL	Nº de edições	Quantidade de Páginas	Material Relevante
	48	837	99

Tabela 6 - Dados Analisados

Fonte: Confeção Autoral

APÊNDICE II

O dia 5 de novembro de 2015 será data memorável na história de toda a minha família. Quando o mar de lama passou, não tínhamos a mínima consciência dos seus efeitos e no que se transformaria a nossa existência.

Residi a maior parte da minha vida na cidade de Barra Longa/ MG, os períodos os quais vivi no território de modo transitório, foram destinados a minha educação, ensino fundamental, médio e faculdade, mas nunca perdendo a relação de afetividade com o lugar bem como os laços sociais.

Por longevos 5 anos, 5 anos de dor e tristeza, estive submersa na realidade que assola a todos os indivíduos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, assisti e assisto, rotineiramente, uma série de violações pelas quais a população atingida é exposta.

Compadeço com cada modo de existir resignificado, a cada memória perdida, as lutas diárias dos sujeitos, que aprenderam e aprendem a serem atingidos, contra a expropriação da natureza, do seu território e do discurso hegemônico das empresas mineradoras.

Pesquisar sobre o desastre/crime sociotecnológico tecendo uma análise de caso da minha cidade é a mínima contribuição que eu poderia exercer com conclusão da graduação no curso de Direito.

Proporcionar um debate crítico-científico mais amplo, assentado em normas jurídicas, e garantir ao meu povo que seus direitos serão assegurados é necessário, vez que acredito no direito como símbolo transformador da realidade.

Dedico esse trabalho, em especial, ao meu avô João, que hoje aos 80 anos perdeu o brilho no olhar, não sabe se pra casa voltará, teve que deixar de pescar, mas não desistiu de lutar contra a “Fundação que o crime todo dia se Renova sem fazer reparação.”